



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 395/97
DE: 01 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre remissão de débito referente ao ISS, IPTU, ALVARÁ e TAXAS e dá outras providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a remissão de 50% (cinquenta por cento) e parcelamento em até 12 (doze) parcelas dos 50% (Cinquenta por Cento) restantes aos contribuintes do Município de Juscimeira, referente ao **IPTU, ISS, ALVARAS e TAXAS**, até 31/12/96.

Artigo 2º - Para fazer jus ao beneficiado no artigo 1º desta Lei, o contribuinte terá que apresentar quitação dos referidos Impostos e Taxas, referente ao exercício de 1997.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

Cont.Lei 395/97


Folha 02

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE OUTUBRO DE 1997.



RAMON ARAUJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal